

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

**ATA DA 407ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087 e Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000021/2023, após amplo e longo debate, divergindo da Manifestação Conclusiva apresentada pelo Sr. Corregedor-Auxiliar, responsável pela condução e instrução do procedimento em epígrafe, o Colegiado, por unanimidade, decidiu pela instauração de 1 (um) Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Fazenda investigado, por entender comprovado nos autos indício suficiente de infração funcional, consistente na recusa de apresentação ao órgão competente, dentro do prazo legal, da Declaração de Bens e Valores do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos, chamado SISPATRI, no período 2021/2022, mesmo após devidas e sucessivas intimações por parte da Superintendência de Recursos Humanos, ocorrência informada à CTCE pela Subsecretaria de Controladoria Interna, da Secretaria de Estado de Fazenda, fato que, segundo a legislação aplicável, deve acarretar abertura de PAD, sujeitando o agente público às sanções cabíveis, na esfera penal, civil e administrativa, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator Corregedor-Chefe, acolhido parcialmente o Parecer do setor jurídico desta Corregedoria. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intime-se a quem de direito. Publique-se.

**FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO**  
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

**RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2505719

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

**ATA DA 408ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 16h00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087 e Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, tendo na pauta o julgamento da Sindicância Administrativa SEI-040084/000126/2022 (Decreto Estadual nº 46.823/2019, art. 18), após amplo e longo debate, acolhendo parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante, responsável pela condução e instrução do procedimento, o Colegiado, por unanimidade, decidiu: (i) pela instauração de 1 (um) Processo Administrativo Disciplinar em desfavor, ao mesmo tempo, do Agente de Fazenda sindicado, e do Auditor Fiscal da Receita Estadual, apontado por aquele como suposto envolvido e responsável pelos fatos investigados, por entender comprovado nos autos, em relação a ambos, indício suficiente de infração funcional, na forma do art. 1º, inciso III, e art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019; (ii) como medida acatelaatória, recomendar à autoridade competente a imediata suspensão preventiva de ambos os servidores; do Agente de Fazenda, com fulcro no art. 1º, IV, do Decreto Estadual nº 46.823/2019 c/c art. 59, § 1º e § 3º e art. 60, ambos do Decreto-Lei nº 220/75 c/c art. 308, do Decreto Estadual nº 2.479/79; e do indigitado Auditor Fiscal da Receita Estadual, com arriro no art. 1º, IV, do Decreto Estadual nº 46.823/2019 c/c art. 114 da Lei Complementar nº 69/90 c/c art. 59, §1º e § 3º e art. 60 do Decreto-Lei nº 220/75, c/c art. 308, do Decreto Estadual nº 2.479/79, até o encerramento da fase instrutória do PAD, ou enquanto a suspensão se mostrar necessária para a defesa do Estado e/ou adequada e imparcial investigação processual; (iii) rejeitar a sugestão de abertura de Sindicância de Patrimonial em face do Agente de Fazenda, visto que os indícios de eventual enriquecimento ilícito podem ser apurados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 19, § 4º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019; e (iv) afastar a instauração de Investigação Preliminar, uma vez que os fatos que seriam nela apurados estão abrangidos entre aqueles que serão objeto do Processo Administrativo Disciplinar, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator, Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intime-se a quem de direito, incluindo a ilustre Superintendência de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de anotações de praxe e cumprimento da referida suspensão. Publique-se.

**FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO**  
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

**RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2505720

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

**ATA DA 409ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 17h00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087 e Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000008/2022, após debate, o Colegiado, por unanimidade, divergindo em parte da Manifestação Conclusiva da Sra. Corregedora-Auxiliar designada, decidiu pelo arquivamento do processo em favor do Agente de Fazenda investigado, por entender ausentes, nos autos, indícios de materialidade e autoria de infração funcional o suficiente, que desse suporte à instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância punitiva, nos moldes do art. 17,

§ 5º, letra 'b', com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator, Corregedor-Chefe. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intime-se a quem de direito. Publique-se.

**FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO**  
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

**RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2505721

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 12 de setembro de 2023, às 14h00min.  
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 60.656 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/022/001894/2013- Recorrente: D T K DRESS TO KILL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 76.902 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/008/000684/2018 - Recorrente: ANJU S PERSIANAS E DECORAÇÕES - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.317 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/004979/2021- Recorrente: EXIGENCE CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 80.611 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040224/007239/2022- Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL- Interessada: FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA- Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2505435

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 12 de setembro de 2023, às 15h00min.  
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 67.598 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/002069/2013 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.067 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/001414/2021 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 80.058 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/012864/2021 - Recorrente: COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 80.319 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-04004/000040/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL- Interessada: AMBEV S.A. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2505436

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 12 de setembro de 2023, às 16h00min.  
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nºs 73.034 e 73.035 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/034/4320/2018 e E-04/034/4321/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 76.357 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/024125/2019- Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL- Interessada: SIMEIRA LOGISTICA- Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.039 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/022722/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL- Interessada: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.592 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040091/000227/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL- Interessada: DROGARIA VITÓRIA DO MÉIER LTDA- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2505437

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 497 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA**

**PARA O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso 82, inciso IX, e Art. 1º da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto da Lei nº 3189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260 de 11 de junho de 2008 e pela Lei nº 5.352 de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604 de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações pelo Decreto nº 44.394 de 18 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº SEI 040161/008783/2023,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

- o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

- o disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que altera os Arts. 1º, 6º, 8º, 8º-A, 8º-B e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

- o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

- o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com o objetivo de disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e

- a necessidade de estabelecer formalmente os procedimentos para o credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos autorizados a intermediar ou receber recursos financeiros do RIOPREVIDÊNCIA.

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Conforme disposto no Art. 1º, §1º da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Incisos de I a VI, cabe aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social a realização de prévio credenciamento de instituições financeiras que desejem se habilitar a prestação dos serviços financeiros aos entes previdenciários.

**Art. 2º** - Este procedimento diz respeito aos aspectos formais e documentais do processo de CREDENCIAMENTO das instituições financeiras junto ao RIOPREVIDÊNCIA, não dispondo sobre a eventual habilitação ou contratação das instituições cadastradas, que devem obedecer aos critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, além de serem submetidos às instâncias técnicas e comitês da RIOPREVIDÊNCIA.

**Art. 3º** - Este Edital padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível, para que a população do Estado do Rio de Janeiro, os segurados da RIOPREVIDÊNCIA, seu quadro de servidores e as instituições financeiras que desejem proceder o cadastro, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

**SEÇÃO II - DO OBJETO**

**Art. 4º** - Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus de:

**I** - instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos;

**II** - corretora, distribuidora ou instituição apta a intermediação de títulos e valores mobiliários;

**III** - instituição financeira bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;

**IV** - custodiantes; e

**V** - agentes autônomos de investimento.

**Art. 5º** - Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º devem estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) - quando necessário - poderão ser passíveis de manter relacionamento ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

**Art. 6º** - É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º sejam credenciados na forma do presente Edital.

**SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 7º** - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 8º** - O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

**Art. 9º** - Para o Credenciamento regulamentado por este edital deverão ser integralmente preenchidas as informações dos seguintes modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto da respectiva documentação comprobatória, para verificação de conformidade pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA):

- Anexo I - Modelo de solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Administrador de Fundo de Investimento ao Rioprevidência;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Gestor de Fundo de Investimento ao Rioprevidência;
- Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Distribuidor de Fundo de Investimento ao Rioprevidência;
- Anexo IV - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Agente Autônomo de Investimento ao Rioprevidência;
- Anexo V - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Custodiante de Fundo de Investimento ao Rioprevidência;
- Anexo VI - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ao Rioprevidência;
- Anexo VII - Modelo de Atestado de Credenciamento de Instituição

**Art. 10º** - Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer para verificação de conformidade pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA).

**Art. 11º** - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 passarão a constar como credenciadas após a devida comunicação do parecer a diretoria executiva, podendo a qualquer momento a suspensão mediante manifestação fundamentada encaminhada a Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) pela diretoria executiva ou pelo Comitê de Investimentos.

**Art. 12º** - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, respondendo legalmente pelas mesmas.

**Art. 13º** - As Instituições Credenciadas junto ao RIOPREVIDÊNCIA, terão credenciamento com validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

**Art. 14º** - Será submetido a nova análise por parte da Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) todos os documentos de atualização das Instituições Credenciadas, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento.

**Art. 15º** - Após Credenciamento a Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) comunicará à PRESIDÊNCIA, e após a ciência formal do parecer será emitido o Termo de Credenciamento que deverá ser assinado pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), um membro da diretoria executiva e um representante da instituição financeira.

#### SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**Art. 16º** - Somente poderão ser credenciadas, as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o Anexo I deste Edital.

**Art. 17º** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

I - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III - estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação; e

IV - que discordem com as condições e termos propostos neste Edital e Anexos.

#### SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

**Art. 18º** - Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento, além do correto preenchimento dos respectivos Modelos de Credenciamentos, serão exigidos:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

II - Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

III - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

IV - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

V - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta); e

VI - apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3.

#### SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** - Agentes Autônomos de Investimento (AAI) estão aptos ao credenciamento neste edital.

**Art. 20º** - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastro, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela Autarquia, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

**Art. 21º** - Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

**Art. 22º** - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

**Art. 23º** - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.

**Art. 24º** - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.

**Art. 25º** - Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

**Art. 26º** - O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

**Art. 27º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para que as instituições financeiras que atualmente prestam serviços a RIOPREVIDÊNCIA procedam a atualização de suas informações nos seus termos.

**Art. 28º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria RIOPREV Nº 457, de 18 de janeiro de 2023 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

**DEIVIS MARCON ANTUNES**  
Diretor-Presidente

#### ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ <representante legal> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ <cargo> \_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_ <nome da instituição> \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição \_\_\_\_\_ <razão social> \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, declara que:

- Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
- Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data  
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

#### ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ <representante legal> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ <cargo> \_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_ <nome da instituição> \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição \_\_\_\_\_ <razão social> \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, declara que:

- Realiza gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a 2x (duas vezes) o Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA na data de solicitação de credenciamento;
- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Possui \_\_\_\_\_ <quantidade> \_\_\_\_\_ RPPS em sua carteira de clientes;
- Possui \_\_\_\_\_ <quantidade> \_\_\_\_\_ fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
- Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data  
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

#### ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA DISTRIBUIDOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ <representante legal> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ <cargo> \_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_ <nome da instituição> \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição \_\_\_\_\_ <razão social> \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, declara que:

- Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
- Tem conhecimento do "Plano Anual de Investimentos" do RIOPREVIDÊNCIA;
- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Possui \_\_\_\_\_ <quantidade> \_\_\_\_\_ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
- Possui \_\_\_\_\_ <montante> \_\_\_\_\_ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
- Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data  
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

#### ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005  
Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ <representante legal> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ <cargo> \_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_ <nome da instituição> \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição \_\_\_\_\_ <razão social> \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, declara que:

- Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
- Tem conhecimento do "Plano Anual de Investimentos" do RIOPREVIDÊNCIA;
- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Possui \_\_\_\_\_ <quantidade> \_\_\_\_\_ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
- Possui \_\_\_\_\_ <montante> \_\_\_\_\_ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
- Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data  
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

#### ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTÓDIA DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ <representante legal> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ <cargo> \_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_ <nome da instituição> \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição \_\_\_\_\_ <razão social> \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, declara que:

- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Possui um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA, na data da solicitação do credenciamento;
- Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data  
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

#### ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ <representante legal> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ <cargo> \_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_ <nome da instituição> \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição \_\_\_\_\_ <razão social> \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ <número> \_\_\_\_\_, declara que:

- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- A CORRETORA/DISTRIBUIDORA \_\_\_\_\_ <é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos> \_\_\_\_\_ dealer do Tesouro Nacional;
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data  
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

#### ANEXO VII

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO.

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - declara, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, e da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº xxxx, de xx de agosto de 2023, que a \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, apresentou a documentação solicitada, que foi analisada pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI), aprovada pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e homologada pela Diretoria Executiva (DIREX), tomando-se considerada Instituição Credenciada junto ao RIOPREVIDÊNCIA para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista, a prazo ou em fundos de investimentos administrados, geridos ou distribuídos pela instituição; para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados; bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RIOPREVIDÊNCIA, quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados com Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº xxxx.

Id: 2505931

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, REALIZADA EM 22/08/2023.**

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sala de reunião do 3º andar do edifício sede, a Diretoria Executiva do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência. Presentes, os senhores Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente, Mario Filho, Diretor de Administração e Finanças, Guilherme Saraiva de Sá, Diretor de Segurança e Gabriel Baltazar Müller, Diretor Jurídico. Como assessores foram convocados